



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ANO XIII – Nº 20 – Edição de 16/10/2018 à 31/10/2018.

ÍNDICE

Leis: 3936/18, 3937/18, 3938/18, 3939/18, 3940/18 e 3941/18.

Decretos: 7940/18, 7941/18, 7952/18, 7953/18, 7954/18, 7955/18, 7956/18, 7957/18, 7958/18, 7959/18, 7960/18 e 7961/18.

LEIS

LEI Nº 3936/18 DE 17 DE OUTUBRO DE 2.018.

Revoga a Lei nº 3.022/06, de 18 de dezembro de 2.006.

(de autoria do Executivo Municipal)

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 3.022/06, de 18 de dezembro de 2.006, que dispõe sobre a criação oficial da Comissão Tarifária de Transportes Coletivos Urbanos no Município de Campos do Jordão.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 17 de outubro de 2.018.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 17 de outubro de 2.018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo

LEI Nº 3.937/18 DE 17 DE OUTUBRO DE 2.018.

Dispõe sobre o reconhecimento da prescrição dos créditos tributários e não tributários que especifica e dá outras providências

(de autoria do Executivo Municipal)

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os procedimentos destinados ao reconhecimento da prescrição dos créditos tributários e não tributários inscritos na Dívida Ativa do Município, cobrados judicialmente ou não, serão redigidos pelo disposto nesta Lei, observando o disposto no artigo 174, do Código Tributário Nacional.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei consideram-se como créditos, tributário e não tributário, aqueles, cujas definições encontram-se prevista no artigo 39, §2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. O reconhecimento da prescrição dos créditos mencionados no artigo 1º, desta Lei poderá ser concedido:

I – de ofício, quando o setor competente verificar a ausência de qualquer uma das duas causas de interrupção da prescrição, constantes dos incisos I a IV, do artigo 174, do Código Tributário Nacional; e,

II – por provocação de interessado, através de requerimento dirigido à:

a) Dívida Ativa, em se tratando de créditos somente inscritos na Dívida Ativa do Município; e,

b) Procuradoria Geral do Município, em se tratando de créditos, que após sua inscrição em Dívida Ativa, tenham sido objeto de cobrança judicial.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Art. 4º. As unidades da Administração, mencionadas no inciso II, do artigo 3º desta Lei deverão inaugurar processo administrativo autônomo para abrigar os procedimentos referentes ao reconhecimento da prescrição mencionada nesta Lei, contendo:

I – para os casos de reconhecimento de ofício:

- a) cópia da Certidão de Dívida Ativa – CDA que ateste a data de inscrição dos créditos;
- b) parecer da Procuradoria Geral do Município; e,
- c) decisão da autoridade tributária competente.

II – para os casos de reconhecimento por provocação de interessado:

a) requerimento dirigido ao setor competente, com a indicação dos créditos que se pretendem ver reconhecidos prescritos;

- b) parecer da Procuradoria Geral do Município; e,
- c) decisão da autoridade tributária competente.

Parágrafo único. Fica isento do recolhimento de emolumentos, o requerimento previsto na alínea “a” do inciso II, deste artigo.

Art. 5º. Fica a Lançadoria autorizada a proceder ao cancelamento, no sistema informatizado da Prefeitura, dos créditos mencionados no artigo 1º, desta Lei, após, cumpridas as disposições aqui previstas.

Art. 6º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a requerer, nos casos em que os créditos mencionados no artigo 2º desta Lei tenham sido objeto de cobrança judicial, a extinção das ações, com fundamento no artigo 26, da Lei Federal nº 6.830, de setembro de 1980.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 17 de outubro de 2.018.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 17 de outubro de 2.018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo

LEI Nº 3938/18, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.018.

Que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.575/13, de 28 de junho de 2.013, que dispõe sobre o desconto no Imposto Territorial Urbano – ITU sobre os imóveis que menciona.

(de autoria dos Vereadores Luiz Filipe Costa Cintra e Ricardo Malaquias Pereira Júnior)

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso II do Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.575/13 passa a ter a seguinte redação:

“II – acima de 20% (vinte por cento) até 40% (quarenta por cento) da área coberta com as características descritas no caput, desconto de 40% (quarenta por cento).”

Artigo 2º - Os incisos II e III do Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.575/13 passam a ter a seguinte redação:

“II – acima de 40% (quarenta por cento) até 60% (sessenta por cento) da área coberta com as características descritas no caput, desconto de 70% (setenta por cento).”

“III – acima de 60% (sessenta por cento) até 70% (setenta por cento) da área coberta com as características descritas no caput, desconto de 80% (oitenta por cento).”



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 22 de outubro de 2.018.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 22 de outubro de 2.018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo

LEI Nº 3939/18, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.018.

Que altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.720/15, de 19 de maio de 2.015.

(de autoria do Vereador Luiz Filipe Costa Cintra)

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.720/15, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - O inciso XII do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.192/09, de 05 de fevereiro de 2.009, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 9º - É proibida a instalação de anúncios em:

.....

XII – nos veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares e nos “trailers” ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores, excetuados aqueles utilizados para transporte de carga, e aqueles utilizados para transporte de passageiros que sejam licenciados como táxi, veículos que utilizam provedores de rede de compartilhamento – PRCs, vans e ônibus não escolares que não estejam vinculados a rede municipal de ensino.”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 22 de outubro de 2.018.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 22 de outubro de 2.018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo

LEI Nº 3940/18, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.018.

Que inclui e exclui dispositivos do Anexo II da Lei Municipal nº 3.693/14, de 14 de novembro de 2.014, que dispõe sobre a fixação dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Campos do Jordão.

(de autoria da Mesa da Câmara)

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Anexo II da Lei nº 3.693/14 – Tabela de cargos e referências respectivas – Cargos de Provimento Efetivo, o cargo de Recepcionista Telefonista, como segue:

TABELA DE CARGOS E REFERÊNCIAS RESPECTIVAS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Nomenclatura do Cargo	Referência Salarial
Recepcionista Telefonista	II

Artigo 2º - Fica excluído do Anexo II da Lei nº 3.693/14 - Tabela de cargos e referências respectivas – Cargos de Provimento Efetivo, o cargo de Agente Técnico Legislativo – Referência Salarial III.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 22 de outubro de 2.018.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 22 de outubro de 2.018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo

LEI Nº 3941/18, DE 30 DE OUTUBRO DE 2.018.

Que autoriza o Município de Campos do Jordão a celebrar termo de adesão à Associação de Desenvolvimento Integrado do Território Mantiqueira ADITM.

(de autoria do Executivo Municipal)

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Campos do Jordão, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar o termo de adesão à Associação de Desenvolvimento Integrado do Território Mantiqueira – 2018 - ADITM, conforme minuta anexa que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 30 de outubro de 2.018.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 30 de outubro de 2.018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo

DECRETOS

DECRETO Nº 7940/2018 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre Alterações orçamentárias no orçamento vigente, no valor total de **R\$ 6.684.418,21** (Seis Milhões seiscentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e dezoito reais e vinte e um centavos).”

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais e autorização concedida pela Lei de Orçamentária Anual nº 3.875/2017 de 01 de Novembro de 2017, no Art. 03º: “Fica o executivo autorizado por meio de decreto a:

- I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

III – nos moldes no art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da Receita estimada do orçamento com recursos decorrentes do excesso de arrecadação, superávit financeiro ou superávit orçamentário;

IV - abrir créditos adicionais suplementares por meio de anulação de dotação dentro do mesmo programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e dentro da mesma categoria econômica de despesa e fonte de recurso, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada neta lei.

V - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.”.

DECRETA:

Art. 1º Ficam anuladas e suplementadas as seguintes verbas do orçamento vigente, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Programáticas, conforme Anexo I.

ANULAÇÕES/SUPLEMENTAÇÕES

01 – EXECUTIVO MUNICIPAL

TOTAL GERAL DAS TRANSPOSIÇÕES/TRANSFERÊNCIAS	R\$	6.684.418,21
---	------------	---------------------

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, 03 de Setembro de 2018.

Frederico Guidoni Scaranello
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, em 03 de Setembro de 2018.

Cecília Cardoso Almeida -Chefe do Depto de Apoio Administrativo

DECRETO Nº 7941/2018 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional e dá outras providências”.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais e autorização concedida pela Lei Orçamentária Anual nº 3.875/2017 de 01 de Novembro de 2017, no Art. 03º: “Fica o executivo autorizado por meio de decreto a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – nos moldes no art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da Receita estimada do orçamento com recursos decorrentes do excesso de arrecadação, superávit financeiro ou superávit orçamentário;

IV - abrir créditos adicionais suplementares por meio de anulação de dotação dentro do mesmo programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e dentro da mesma categoria econômica de despesa e fonte de recurso, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada neta lei.

V - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.”.

DECRETA:



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Art. 1º Ficam abertos os créditos suplementares nas verbas do orçamento vigente, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Programáticas, conforme Anexo I:

CRÉDITOS ADICIONAIS

01 – EXECUTIVO MUNICIPAL

TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$	1.193.117,45
-------------------------------------	-----	--------------

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, 03 de Setembro de 2018.

Frederico Guidoni Scaranello
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, em 03 de Setembro de 2018.

Cecília Cardoso Almeida -Chefe do Depto de Apoio Administrativo

DECRETO Nº 7.952/18, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o ressarcimento de valores devidos por servidores públicos a título de multas aplicadas por infração de trânsito e dá outras providências

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, a necessidade de revisão das normas e procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores de veículos pertencentes ou não a frota municipal;

CONSIDERANDO, que é de responsabilidade do condutor do veículo oficial o pagamento das multas aplicadas por infração de trânsito, quando da utilização do mesmo;

DECRETA:

Art. 1º. O ressarcimento de valores devidos por servidores públicos a título de multas aplicadas por infração de trânsito quando na condução de veículos locados, cedidos ou de propriedade do Município de Campos do Jordão, assim como os procedimentos inerentes à interposição de recursos administrativos perante os órgãos de trânsito obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. As disposições deste Decreto aplicam-se aos servidores públicos efetivos, temporários ou comissionados do Município de Campos do Jordão.

Art. 3º. Serão adotados os seguintes procedimentos em relação às multas de trânsito:



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

I – A notificação de autuação de trânsito deverá ser encaminhada no prazo improrrogável de 48h do seu recebimento à Secretaria de Administração que, instaurará processo administrativo, o qual será encaminhado à Secretaria de vinculação do veículo apontado na notificação, para identificação do condutor;

II – Após sua identificação, o servidor público deverá apresentar-se à Secretaria de Administração para início do processo de identificação de condutor junto ao órgão responsável pela notificação de trânsito.

III – O servidor público identificado poderá:

a) não realizar a defesa de autuação, preenchendo o Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, constante do Anexo I deste Decreto, autorizando assim ao Departamento de Recursos Humanos, a realizar o desconto em folha de pagamento do valor da multa com o desconto oferecido pelo órgão responsável pela notificação de trânsito; ou,

b) realizar a defesa de autuação preenchendo o Termo de Responsabilidade de Interposição de Recurso, constante do Anexo II, deste Decreto, informando que no prazo de 05 (cinco) dias úteis irá protocolar a defesa junto ao órgão responsável pela notificação de trânsito e apresentar cópia do comprovante do referido recurso na Secretaria de Administração.

IV – provido o recurso a que se refere a alínea “b” do inciso III, deste artigo, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle da Secretaria de Administração.

IV – improvido o recurso a que se refere a alínea “b” do inciso III, deste artigo, após recebimento da notificação do órgão de trânsito competente informando do indeferimento, a Secretaria de Administração cientificará formalmente o servidor público que:

a) poderá interpor recurso em nova instância, assinando novo Termo de Responsabilidade de Interposição de Recurso, conforme modelo constante do Anexo II, deste Decreto; ou,

b) realizar o pagamento dos valores devidos em razão da multa de trânsito, assinando o Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, constante do Anexo I, deste Decreto, autorizando ao Departamento de Recursos Humanos, a realizar o desconto em folha de pagamento do valor da multa.

Parágrafo único. A ciência do servidor público em relação aos atos constantes deste Decreto efetivar-se-á pelo comparecimento do mesmo perante a Secretaria de Administração e assinatura dos respectivos termos de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento e de Responsabilidade de Interposição de Recurso.

Art. 4º. Havendo autorização do servidor público para desconto em folha de pagamento, o processo administrativo será encaminhado à Secretaria de Administração para fins de autorização do processamento do desconto pelo Departamento de Recursos Humanos e para quitação da multa pela Secretaria de Finanças.

§ 1º. O desconto de que trata o caput deste artigo deverá:

I – atender ao limite estabelecido no artigo 23, da Lei nº 3.901/18, de 24 de abril de 2018, sendo facultado ao servidor optar pelo desconto integral do valor; e,

II – ser processado no mês seguinte à autorização do servidor.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

§ 2º. Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor público do Município de Campos do Jordão.

§ 3º. A constatação de saldo insuficiente para pagamento do desconto mencionado no artigo anterior implicará na emissão de guia de arrecadação para fins de liquidação da dívida, sob a pena de inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Art. 5º. Constituirá falta disciplinar, punível na forma da Lei nº 3.901/18, de 24 de abril de 2018:

I – a recusa do servidor público em:

- a) se identificar como condutor responsável pela infração de trânsito; e,
- b) em apor sua assinatura em qualquer dos termos constantes dos Anexos I e II, deste Decreto;

II – o não comparecimento do servidor, no prazo de 03 (três) dias da sua convocação, para cumprimento dos procedimentos previstos neste Decreto, sem justa causa, perante a Secretaria de Administração;

III – deixar de apresentar documentação comprobatória da interposição de recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do respectivo compromisso para tanto.

§ 2º. Nos casos dos incisos I e II, a Secretaria de Administração encaminhará o processo administrativo à Secretaria de Finanças, dentro do prazo de vencimento da multa, para seu pagamento.

Art. 6º. A Secretaria de Administração utilizará os meios necessários para o controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz.

Art. 7º. Constituem ainda responsabilidades da Secretaria de Administração:

I – a fiscalização e o acompanhamento da tramitação dos recursos administrativos existentes, visando à plena aplicação do disposto neste Decreto;

II – solicitar que cada Secretaria Municipal faça a previsão de recursos, a fim de possibilitar o pagamento das multas de trânsito, dentro do prazo de vencimento.

III – solicitar, até o dia 10 (dez) de janeiro, de cada ano, a emissão de empenho por estimativa para cada secretaria para pagamento das multas;

IV – manter o controle atualizado da relação dos servidores autorizados a conduzir a frota de cada secretaria.

Art. 8º. Compete à Secretaria de Finanças, realizar o pagamento das multas de trânsito impostas ao Município, devidamente autorizada pelo Secretário de Administração, observados os respectivos prazos de vencimento.

Art. 9º. O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Art. 10. O procedimento de ressarcimento instituído por este Decreto se finda com o lançamento do valor devido na folha de pagamento do servidor e o efetiva quitação da multa de trânsito, devendo o processo administrativo ser encaminhado ao Departamento Pessoal para arquivo no prontuário funcional do servidor público.

Art. 11. O servidor público que descumprir o disposto neste Decreto, retardando os procedimentos nele previstos ou ensejando pagamento de multas de trânsito após a data de seu vencimento e/ou dar motivos para a dobra das mesmas, na forma do artigo 257, § 8º, da Lei Federal nº 9.503/97 estará sujeito a Processo Administrativo Disciplinar, bem como a reparação dos prejuízos causados ao Erário Municipal.

Art. 12. Os procedimentos previstos neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de eventual responsabilidade do servidor por outros danos causados ao erário público.

Art. 13. É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar à Secretaria de Administração, qualquer eventualidade relacionada à sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, renovação ou alteração de categoria.

Art. 14. O disposto neste Decreto não se aplica às multas por infração de trânsito, registradas em razão das condições do veículo, desde que não ocasionadas por ação do seu condutor.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 6.256/09, de 13 de julho de 2009.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, 10 de outubro de 2018.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo em 10 de outubro de 2018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe Depto. Apoio Administrativo

DECRETO Nº 7.952/18, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

ANEXO I



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Nome do servidor:	
CPF:	RG:
Matrícula:	Lotação:

Senhor Secretário de Administração,

Venho por meio deste, na forma do disposto no Decreto nº 7.952/18, de 10 de outubro de 2018, **AUTORIZAR** o Município de Campos do Jordão a descontar em minha folha de pagamento o valor de R\$ _____ (_____
_____) para quitação da multa de trânsito identificada através do Auto de Infração nº
_____, datado de ____/____/_____.

Campos do Jordão, _____ de _____ de _____

DECRETO Nº 7.952/18, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Nome do servidor:	
CPF:	RG:



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Matrícula:	Lotação:
------------	----------

Senhor Secretário de Administração,

Venho por meio deste, com fundamento no Decreto nº 7.952/18, de 10 de outubro de 2018, para cientificar esta Secretaria de que apresentarei, no prazo legal, competente Recurso perante o órgão de transito responsável pela emissão do Auto de Infração nº _____, datado de ____/____/_____.

Informo igualmente que tenho ciência de que a não apresentação do comprovante do recurso acima referido no prazo legal implicará na tomada das medidas cabíveis.

Campos do Jordão, _____ de _____ de _____

DECRETO Nº 7.953/18, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Amplia as competências do Secretário de Administração e dá outras providências

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ampliadas as competências da Secretaria de Administração do Município, ficando delegadas, por meio deste Decreto, ao Secretário de Administração, as seguintes atribuições:

I – autorizar a abertura de processos de licitação e proceder às contratações diretas por dispensa e inexigibilidade, atendendo aos limites previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devidamente atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018;

II - adjudicar e homologar licitações;
III - autorizar e ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações;

IV - assinar atas de registro de preços e suas alterações;
V - assinar instrumentos contratuais em suas diversas formas, inclusive aqueles decorrentes de Atas de Registros de Preços, bem como suas alterações;

VI - anular e revogar licitações;
VII - deliberar e autorizar as solicitações de alterações contratuais, e celebrar seus respectivos termos aditivos; e,
VIII - autorizar liberação e substituição de garantias contratuais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, 10 de outubro de 2018.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo em 10 de outubro de 2018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe Depto. Apoio Administrativo

DECRETO Nº 7954/18 DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Retroage os efeitos do Decreto nº 7946/18, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 3.178/08, de 27 de novembro de 2008 e dá outras Providências, em 01 de abril de 2018.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica retroagido os efeitos do Decreto nº 7946/18, de 28 de setembro de 2018, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 3.178/08, de 27 de novembro de 2008 e dá outras Providências, em 01 de abril de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, 18 de outubro de 2018.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 18 de outubro de 2018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe Depto. Apoio Administrativo

DECRETO Nº 7955/18 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre o Decreto nº 7517/16 que trata sobre Projeto Pedagógico das Escolas de Tempo Integral e reforço Escolar da Rede Municipal de Educação.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão no exercício de suas atribuições legais e;

Considerando:

- A Lei Municipal nº 3671/12, artigo 7º, § 1º que diz: “Para atender a projetos de caráter pedagógico da Rede Municipal de Educação ou ao cumprimento de convenio firmado pela Secretaria Municipal de Educação, instituídos e regulamentados por Decreto do Executivo Municipal, poderão ser afastados professores efetivos ou contratados por tempo determinado professores que cumprirão jornada semanal de até 40 (quarenta) horas semanais;”

- A Lei Municipal nº 3729/15, que trata do Plano Municipal de Educação;

- A necessidade de atender alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental nas Atividades Complementares da Escola de Tempo Integral;

- A necessidade de oferecer Atividades Complementares diversificadas, motivadoras e dinâmicas e conseqüentemente a necessidade de selecionar professores com perfil profissional para o desenvolvimento das atividades;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Incluído no quadro de atividades complementares do Decreto 7517/16 a seguinte atividade:

Atividade Complementar	Exigência para a função
16) Artes Visuais	Graduação em Arte.
	Comprovação de experiência na atividade que irá desenvolver.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Objetivo:

Propiciar experiências de ensino e aprendizagem através do olhar e das expressões artísticas dos alunos.

Artigo 2º - A atribuição para o docente classificado para ministrar aulas na área de Artes Visuais, além da sua jornada de trabalho, poderá complementar a carga horária com até 10 horas/aulas de acordo com a necessidade da Rede Municipal de educação.

Artigo 3º - Os professores que atuarão na Atividade Complementar de Artes Visuais deverão ter avaliação de desempenho com nota igual ou superior a 85 pontos e atender demais orientações estabelecidas no Decreto 7856/17.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se em vigor o Decreto 7517/2016.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 23 de outubro de 2018.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Dept. Apoio Administrativo aos 23 de outubro de 2018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe Dept. Apoio Administrativo

DECRETO Nº 7956/18 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Declara Hóspedes Oficiais do Município.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, em especial a conferida pelo inciso IV, do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que no dia 31 de outubro de 2018, o Sr. Luiz Roberto Rubin, Governador do Rotary Club Distrito 4600 e Sra Elisabeth Oliveira Rubin Coordenadora Distrital visitam nossa Estância.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados hóspedes oficiais do Município de Campos do Jordão, o Sr. Luiz Roberto Rubin Governador do Rotary Club Distrito 4600 e Sra Elisabeth Oliveira Rubin Coordenadora Distrital, no dia 31 de outubro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 24 de outubro de 2018.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 24 de outubro de 2018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe de Deptº de Apoio Administrativo

DECRETO Nº 7.957/18, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação da Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério – CAEFPM e dá outras providências

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

CONSIDERANDO, a necessidade de reorganização do processo de avaliação funcional dos profissionais do magistério;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Avaliação da Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério – CAEFPM, responsável pela análise de recursos eventualmente apresentados durante o processo de avaliação da evolução funcional dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino.

Art. 2º. A CAEFPM será nomeada anualmente por ato da Secretaria Municipal de Educação, sendo composta por servidores efetivos, eleitos entre seus pares, dentre eles:

- I – 02 (dois) supervisores de ensino, sendo um membro volante;
- II – 02 (dois) diretores de escola, sendo um membro fixo e um volante;
- III – 01 (um) representante da Educação infantil;
- IV – 01 (um) representante do Ensino Fundamental I;
- V – 01 (um) representante do Ensino Fundamental II;

§ 1º. Constatada a subordinação do avaliado a membros da CAEFPM lotados em sua unidade escolar, serão designados outros dois profissionais, dentre aqueles mencionados nos incisos I e II, deste artigo para acompanhar a respectiva avaliação.

§ 2º A Comissão deverá se reunir semanalmente ou sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 3º. Competente à CAEFPM requisitar documentos contendo orientações sugestões ou registros em atas e analisar, argumentar ou emitir pareceres, quando o desempenho do avaliado for declarado como insatisfatório.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 7.089/13, de 17 de maio de 2013, alterado pelo Decreto nº. 7.387/17, de 23 de novembro de 2017.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, 24 de outubro de 2018.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo em 24 de outubro de 2018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe Depto. Apoio Administrativo

DECRETO Nº 7958/18 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre ponto facultativo nos dias 16 e 19 de novembro de 2018.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão usando de suas atribuições legais e;

Considerando que o próximo dia 15 de novembro é destinado a comemoração da Proclamação da República Feriado Nacional e dia 20 de novembro Feriado Municipal que se celebra o dia da Consciência Negra;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas da Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, nos dias 16/11/18, (**sexta-feira**) e 19/11/18 (**segunda-feira**).

Art. 2º Excetuam-se, ficando a critério de seus respectivos Secretários, as repartições que, por suas peculiaridades, devam funcionar ininterruptamente ou em regime de plantões.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 24 de outubro de 2018.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Publicado de acordo com as formalidades legais, pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 24 de outubro de 2018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe de Deptº Apoio Administrativo

DECRETO Nº 7959/18 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Designa os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão usando de suas atribuições legais que lhe é conferida pelo art. 3º, da Lei Municipal 3601/13 de 25 de outubro de 2013;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros do Conselho de Defesa dos Animais - CMPDA, conforme composição abaixo:

01 - Representantes do Poder Executivo Municipal

- 1) Titular: Dr. Márcio Franchi Stievano
- 2) Suplente: Daniela Machado da Cruz

02 – Representantes das Sociedade Civil

- 1) Titular: Denise Bernardino
- 2) Suplente: *Eduardo Silva dos Santos*

03 - Representantes das Empresas individuais ou coletivas e de seus representantes classistas ou associativos que desenvolvam atividades-fim com animal vivo.

- 1) Titular: Walkíria Pagotto
- 2) Suplente: Andréa Sá

04 - Representantes de Entidades de Educação Superior que mantenham cursos de Ciências Biológicas ou de Medicina Veterinária.

- 1) Titular: Ana Karina Arena Schimidt
- 2) Suplente: Bruna Andrezza

05 - Representantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

- 01) Titular: Reinaldo Delfino – Corpo de Bombeiros
- 02) Titular: Eder Flores Lima – Polícia Ambiental
- 03) Suplente: Paulo Cesar Soares – Polícia Ambiental

06 – Representantes de Associações ligadas à Proteção da Vida Animal

- 1) Titular: Nicole Ferreira Martins
- 2) Suplente: Lillian da Matta

Art. 2º Os membros ora designados exercerão as funções sem qualquer remuneração e serão consideradas de relevantes serviços públicos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7951/18, de 09/10/2018.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 25 de outubro de 2018.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais, pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 25 de outubro de 2018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

DECRETO Nº 7960/18 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre tombamento Histórico/Cultural do Museu da Casa da Xilografia.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica.

Considerando, os deveres poderes contidos no artigo 216 da Constituição Federal;

Considerando, os deveres poderes contidos no artigo 185 da Lei Orgânica do Município de Campos do Jordão;

Considerando, o que dispõe a Lei do Plano Diretor, lei 2.737/2003, artigo 33, parágrafo 2, letra "b" e "c" e parágrafo 3º;

Considerando, todo o processado nos autos do tombamento n.º 18219/2018;

DECRETA:

Art. 1.º Fica tombado o Prédio do Museu Casa da Xilografia situado na Avenida Eduardo Moreira da Cruz nº 295 em Vila Jaguaribe:

Art. 2.º Quaisquer obras ou intervenções, a serem executadas no referido imóvel, como em fachadas, interiores, inclusive pinturas, nos limites de seu terreno, deverão ser previamente aprovadas pelo IPHAC - Campos do Jordão;

Art. 3º Quaisquer construções, reformas de qualquer natureza na vizinhança, que impeça, reduza a visibilidade, ou, mesmo, a colocação de cartazes e anúncios, estarão proibidos - sem a prévia autorização do IPHAC - Campos do Jordão;

Art. 4.º A colocação de toldos e de engodos publicitários e/ou indicativos, situados em suas fachadas, lateral ou em frente ao imóvel, deverá ser previamente aprovada pelo IPHAC - Campos do Jordão.

Art. 5.º Fica a Secretaria Municipal de Cultura e o IPHAC – Instituto do Patrimônio Histórico, Ambiental, Artístico, Arquitetônico e Cultural de Campos do Jordão autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e efeitos legais

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 25 de outubro de 2018.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 25 de outubro de 2018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe Depto. de Apoio Administrativo

DECRETO Nº 7961/18 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a designação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º- Considerando a necessidade de atualizar a composição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, ficam nomeados para constituir o referido Conselho, a partir desta data, para o quadriênio 30 de setembro de 2017 a 30 de setembro de 2021, os seguintes membros:

I. Representantes do Poder Executivo



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Titular: José Sydney Silva
Suplente: Walter Fernandes Gonçalves

II. Representantes Profissionais da área de educação

Titular: Dagmar da Silva Tavares de Faria
Suplente: Simone Aparecida dos Santos Moreira
Titular: Daniel Moreira da Costa
Suplente: Ney da Silva

III. Representantes dos Pais

Titular: Nataly da Silva Santos do Nascimento
Suplente: Paula Regina de Lima
Titular: Denise Bicudo Rosa Saes
Suplente: Ana Paula Batista

IV. Representantes da Sociedade Civil

Titular: Kátia Araújo Branco Machado
Suplente: Eliza Rachid Soares
Titular: Maria Inês de Paiva da Silva
Suplente: Rodrigo José Pinto

Artigo 2º - O funcionamento e demais disposições, conforme previsto na Lei que institui o CAE, serão tratados e definidos pelo Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 31 de outubro de 2018.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 31 de outubro de 2018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe do Departamento de Apoio Administrativo